



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2130

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 083/2020 de 12 de Maio de 2020** - Altera o decreto nº 081/2020, fixa suspensão de determinadas atividades comerciais e fazer incluir lista de exceções atualizadas. dispõe também sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, e mantém em vigor as normas do decreto 072/2020, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Quixabeira-BA, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 083/2020
DE 12 DE MAIO DE 2020.

“ALTERA O DECRETO Nº 081/2020, FIXA SUSPENSÃO DE DETERMINADAS ATIVIDADES COMERCIAIS E FAZER INCLUIR LISTA DE EXCEÇÕES ATUALIZADAS. DISPÕE TAMBÉM SOBRE NOVAS REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, E MANTÊM EM VIGOR AS NORMAS DO DECRETO 072/2020, COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2020 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso, que abrange este município expedida em 02 de abril de 2020. **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONSIDERANDO os decretos de nº 066 de 19 de março de 2020, 072 de 23 de março de 2020, e 080 de 24 de abril de 2020, que versa sobre medidas de combate a pandemia do Covid-19 no município de Quixabeira;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de toda a população do Município de Quixabeira para dirimir os danos a Saúde coletiva e economia local;

CONSIDERANDO a Lei estadual 14.261 que torna obrigatória o uso de máscara em todo território da Bahia;

CONSIDERANDO, o aumento de casos confirmados em cidades limítrofes como Jacobina e Capim Grosso, que inclusive já registrou três óbitos oficiais por covid-19;

CONSIDERANDO o aumento de notificação de casos suspeitos no município de Quixabeira;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso positivo de Covid-19, no município de Quixabeira;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a ata de reunião do Comitê de Gestão de Combate ao Covid-19 realizada em 11 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece novas medidas e atualiza as medidas existentes para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de realização das tradicionais feiras livres na sede do Município por tempo indeterminado.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Parágrafo Único – Será permitido apenas a instalação de barraca de verdureiros e hortifruganjeiros, devidamente residentes e domiciliados no município de Quixabeira, dias quinta-feira, respeitando a distância mínima entre as barracas, orientada pela equipe da Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Fica prorrogada a suspensão das aulas e atividades educacionais presentes das redes públicas e privadas de ensino por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica suspenso, pelo prazo de 10 (Dez), dias, podendo ser prorrogado por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00h, do dia 13 de maio de 2020, a abertura de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, estando permitido o atendimento Delivery e/ou fornecimento de marmitas;

Art. 5º. Fica prorrogada a suspensão em todo território municipal a partir das 00:00 de 13 de maio de 2020 dos eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas a partir da data de 13 de maio de 2020;

Art. 6º. Fica **OBRIGATÓRIO** a população de Quixabeira em geral o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município (ruas, praças, passeios, etc.);

Parágrafo Primeiro – Fica suspenso a abertura de Igrejas e determina a proibição à realização de cultos, missas em locais abertos e fechados, públicos ou privados;

Parágrafo Segundo – Determina o fechamento imediato de qualquer igreja ou templo religioso, sendo permitido, o acesso diário de equipe limitada a 05 (cinco) pessoas para manutenção dos prédios e realização/ gravação de celebrações online, observada a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas;

Parágrafo Terceiro – Fica proibida e aglomeração de pessoas em vias, praças e parques públicos que excedam a quantidade de 10 pessoas;

Parágrafo Quarto – Determina suspensão da realização de atividades esportivas denominadas de BABAS nos campos públicos e privados.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Art. 7º. As ações deverão ser fiscalizadas pela Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica do município) e esta poderá utilizar de poder de polícia em parceria com a Guarda Municipal para determinar fechamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo presente Decreto;

Parágrafo Primeiro. Os agentes de fiscalização elencados no artigo 9º do presente Decreto poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, (em caso de templos religiosos) e o proprietário/responsável em caso de comércio privado.

Parágrafo Terceiro – Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto, terá seu alvará suspenso e abertura de processo administrativa para verificação de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto – Será aplicada multa em razão de desrespeito à legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Quinto – Também será aplicada sanção e multas administrativas e verificação de responsabilidade diversa para as pessoas físicas que desrespeitarem o presente decreto.

Parágrafo Sexto - Caberá ao poder público municipal designar servidor público para fiscalização e controle do fluxo de pessoas nos estabelecimentos, outorgando ao servidor poderes de polícia.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 9º. Ocorrendo a necessidade da imposição de isolamento social severo, que culmine no fechamento do comércio e Indústria, haverá o interstício mínimo de 48 horas para publicação de novo decreto, com fito de possibilitar que as informações cheguem a todos e evite-se prejuízos desnecessários, como por exemplo descartes de produtos perecíveis etc.;

Art. 10º. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Art. 11º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 12º. Permanecem em vigor todas as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com as estabelecidas no presente Decreto, em especial as dos decretos nº 066/2020, 072/2020 e 081/2020.

Parágrafo Único – Este Decreto revoga o Artigos 6º, do Decreto Nº 081 de 27 de abril de 2020.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Art. 14º. Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 12 de Maio de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com